



Município da Lourinhã

**Divisão Jurídica e Recursos Humanos**  
**Concursos**

**CADERNO DE ENCARGOS**

*Cláusulas Jurídicas Gerais e Cláusulas / Especificações Técnicas*

**Procedimento por Ajuste Direto**

[Nos termos do art.º 17º e alínea d) do n.º1 do art.º 20º do Código Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação]

---

**Aquisição de um Empilhador recondicionado com retoma**

Procedimento com a referência:

**ADG/14/2020**

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 16.450,00Euros

---

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º)

## Índice

|                                                                                 |           |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PARTE I   CLÁUSULAS JURÍDICAS .....</b>                                      | <b>3</b>  |
| Capítulo I – Disposições gerais .....                                           | 3         |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> – Objeto .....                                         | 3         |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> – Contrato .....                                       | 3         |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> – Preço base .....                                     | 4         |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> – Prazo entrega objeto do contrato .....               | 4         |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> – Gestor do Contrato .....                             | 5         |
| Subsecção I - Disposições gerais .....                                          | 5         |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> – Obrigações principais do prestador de serviços ..... | 5         |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> – Atualizações Jurídico-Comerciais .....               | 6         |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> – Conformidade e operacionalidade dos bens .....       | 6         |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> – Local e condições de entrega do bem .....            | 7         |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias ..... | 8         |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> – Aceitação do bem .....                              | 8         |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> – Garantia técnica .....                              | 9         |
| Subsecção II - Dever de sigilo .....                                            | 9         |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo .....                     | 9         |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo .....                      | 10        |
| Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã .....                           | 10        |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> – Preço contratual .....                              | 10        |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> – Condições de pagamento .....                        | 10        |
| Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução .....                        | 11        |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> – Penalidades contratuais .....                       | 11        |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> – Força maior .....                                   | 12        |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> – Resolução por parte do contraente público .....     | 13        |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> – Resolução por parte do fornecedor .....             | 13        |
| Capítulo IV - Caução .....                                                      | 13        |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> – Caução .....                                        | 13        |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> – Seguros .....                                       | 14        |
| Capítulo V - Resolução de litígios .....                                        | 14        |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> – Foro competente .....                               | 14        |
| Capítulo VI - Disposições finais .....                                          | 14        |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual ..... | 14        |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> – Comunicações e notificações .....                   | 14        |
| Cláusula 27. <sup>a</sup> – Contagem dos prazos .....                           | 15        |
| Cláusula 28. <sup>a</sup> – Legislação aplicável .....                          | 15        |
| <b>PARTE II   CLÁUSULAS TÉCNICAS – ANEXO A .....</b>                            | <b>16</b> |

# CADERNO DE ENCARGOS

*Cláusulas Jurídicas – Disposições Gerais e Cláusulas Técnicas – Especificações Técnicas*

## PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Capítulo I – Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto

- 1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, o qual tem por objeto principal a aquisição de um empilhador recondicionado com retoma, de acordo com as **especificidades técnicas** definidas no **anexo A** da **Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.
- 2 – O objeto do contrato abrange ainda a RETOMA de um empilhador de marca e modelo definido nas especificidades técnicas do anexo A da Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 3 – O fornecedor deve apresentar proposta relativa à aquisição do bem a fornecer e à retomar do equipamento a abater, e não parte do objeto.
- 4 – O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV – 42415110-2 Empilhadores, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> – Preço base**

1 – O preço base do procedimento, estabelecido para o presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, é de EUR: **16.450,00** (dezassex mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço base estabelecido no número anterior compreende o valor referente à aquisição do bem a adquirir (empilhador recondicionado) e o valor referente ao equipamento para retoma (empilhador para abate).

3 – Na proposta de preços a apresentar ao abrigo do presente procedimento, o preço mínimo de retoma não poderá ser inferior a 500,00€ acrescido de IVA, sendo excluída a proposta que apresente um valor inferior.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> – Prazo entrega objeto do contrato**

1 – O fornecedor obriga-se a entregar o bem objeto do contrato, a qual deverá ocorrer integralmente no prazo máximo de 5 dias a contar da data da notificação da adjudicação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O contrato mantém-se em vigor até à extinção da garantia do bem ao Município da Lourinhã, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessória que devam perdurar para além da cessação do contrato

### **Cláusula 5.<sup>a</sup> – Gestor do Contrato**

1 – Foi designado como **Gestor do Contrato** o Encarregado das Oficinas Sr. **Octávio Perluxo**, responsável por acompanhar a execução deste contrato, nomeada pela entidade adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação com a entidade adjudicatária.

2 – Sempre que o gestor do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

## **Capítulo II – Obrigações contratuais**

### **Secção I - Obrigações do Fornecedor**

### **Subsecção I - Disposições gerais**

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> – Obrigações principais do fornecedor**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem objeto do contrato;
- c) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega;
- d) Obrigação do adjudicatário entregar a viatura devidamente equipada, de modo a cumprir com as exigências para entrar de imediato em circulação e operação, designadamente, condições mecânicas, documentais e autorizações legais necessárias.
- e) Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> – Atualizações Jurídico-Comerciais**

1 – O prestador de serviços deve comunicar ao Gestor de Contrato, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 – O prestador de serviços obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> – Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao Município da Lourinhã o bem objeto do contrato pronto a entrar em funcionamento, de acordo com as características e **especificações técnicas** definidas no **anexo A da Parte II /Cláusulas Técnicas** do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrantes, bem como da sua proposta.

2 – O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável, perante o Município da Lourinhã, por quaisquer defeitos ou discrepâncias do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> – Local e condições de entrega dos bens**

1 – Os bens objeto do presente contrato serão entregues em:

- Nas instalações do Parque de Máquinas e Oficinas e Gestão de Frotas da Autarquia, sito Estrada Nacional 247 – Km 14,400 Casal Novo – 2350-094 Lourinhã, no prazo indicado na cláusula 4.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.
- Aquando da entrega do empilhador recondicionado será dado como retoma o empilhador proposto para abate.
- O bem a considerar como retoma será entregue ao fornecedor no estado em que se encontra, não havendo por parte do Município da Lourinhã nenhuma intervenção prévia à entrega.

2 – O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega da viatura, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente, manuais em português, incluindo todos os equipamentos e acessórios.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> – Inspeção e testes**

1 – No ato de entrega do bem objeto do contrato, o Gestor do Contrato, Enc. Sr. **Octávio Perluxo** Sarra Ferreira – responsável único, nomeado pela entidade adjudicante, para a gestão do contrato em articulação com a entidade adjudicatária, procede, de imediato, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se aquele reúne as **especificações técnicas** definidas no **anexo A da Parte II / Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada mediante a realização dos trabalhos definidos para o efeito.

3 – Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Município da Lourinhã através do Gestor do Contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- 1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as **especificações técnicas** definidas no **anexo A** da **Parte II / Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos o Gestor do Contrato deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Lourinhã às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Gestor do Contrato procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> – Aceitação do bem**

- 1 – Caso os testes a que se refere a Cláusula 10.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, **especificações técnicas** definidas no **anexo A** da **Parte II / Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, um **auto de receção**, assinado pelo representante do adjudicatário e pelo Gestor do Contrato do Município da Lourinhã, sendo o mesmo enviado ao adjudicatário e ao serviço da DJRH – Concursos da Autarquia.
- 2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para o Município da Lourinhã, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
- 3 – A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.



### **Cláusula 13.<sup>a</sup> – Garantia técnica**

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante o bem objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 12 meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, **especificações técnicas** definidas no **anexo A** da **Parte II / Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação/oficina ou local de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, o Adjudicante deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município da Lourinhã e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina.

### **Subsecção II - Dever de sigilo**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo**

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã**

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> – Preço contratual / Retoma**

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos o preço constante da proposta adjudicada não pode, em qualquer caso, ser superior a **16.450,0 EUR** (dezasseis mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O valor do empilhador a retomar não é deduzido ao valor do empilhador novo a adquirir.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> – Condições de pagamento**

1 – A quantia devida pelo Município da Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da viatura no local indicado na Cláusula

9.<sup>a</sup>, após assinatura do auto de receção e receção pelo Município da Lourinhã da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.

2 – A fatura deverá ser enviada para o Município da Lourinhã – Divisão Administrativa e Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do número sequencial da ficha de compromisso, sem o qual a mesma não poderá ser aceite.

3 – Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida a obrigação com a entrega total do bem objeto do contrato nos termos constantes na Cláusula 8.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Lourinhã, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

### **Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> – Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Lourinhã pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos de acordo com o programa de trabalhos apresentado na proposta do adjudicatário, tendo em conta as características, **especificações técnicas** definidas no **anexo A da Parte II / Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> – Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se forem verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> – Resolução por parte do contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> – Resolução por parte do fornecedor**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

i) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 24.<sup>a</sup>.

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **Capítulo IV - Caução**

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup> – Caução**

De acordo com o estabelecido no n.º 2, do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> – Seguros**

Os encargos com os seguros serão da responsabilidade do Município da Lourinhã. O Município da Lourinhã deverá informar o adjudicatário sobre as apólices de seguro em vigor relativamente ao bem objeto do contrato.

## **Capítulo V - Resolução de litígios**

### **Cláusula 24.<sup>a</sup> – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo VI - Disposições finais**

### **Cláusula 25.<sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário carecem de autorização, por escrito, da entidade adjudicante, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

---

### **Cláusula 27.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 28.<sup>a</sup> – Legislação aplicável**

Em tudo o omissa ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a)** Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprovado pelo Código dos Contratos Público aprovado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b)** Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens objeto deste contrato, à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor;
- c)** Código do Procedimento Administrativo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, tendo sido revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;
- d)** Restante legislação aplicável.

### **Cláusula 29.<sup>a</sup> – Publicitação e adjudicação**

Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)

## **PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **ANEXO A**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

---

##### **Aquisição de um empilhador a FORNECER:**

---

###### **1. Empilhador (RECONDICIONADO):**

- 1.1 Marca Toyota
- 1.2 Modelo 02-8FDF25
- 1.3 Capacidade 2500Kgs com C.C a 50mm
- 1.4 Mastro triplex com elevação de 4700mm
- 1.5 Deslocamento lateral
- 1.6 Grade de carga
- 1.7 Garfos 1200mm
- 1.8 Pneus Pneumáticos
- 1.9 Pirilampo, luzes de trabalho
- 1.10 Avisador sonoro de marcha atrás
- 1.11 Cinto de segurança
- 1.12 Garantia de 12 meses

---

##### **Empilhador a considerar para RETOMA:**

---

###### **2. Empilhador (retomar):**

- 1.1 Marca PGS
- 1.2 Tipo 1500S
- 1.3 Motor Lombardini LDA 672